



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 18 de junho de 2014.

Of. nº. 185/2014

Excelentíssimo Senhor:

Vimos pelo presente, sugerir a Vossa Excelência e demais Pares, a alteração da lei nº 1781, de 04 de abril de 2012, a qual dispõe sobre denominação do CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) *Edna Cassiano*.

Justificamos que o prédio sito a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, centro está funcionando a Secretaria de Promoção Social, passando a denominar SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL "EDNA CASSIANO".

Contando com a atenção, registro nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Exmo. Sr.  
**Antonio Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº. 588/2014**

**DISPÕE SOBRE:** Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1781, de 04/04/2012, e, dá outras providências.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei nº.1781, de 04 de Abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º - O PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CANTINHO DO AMOR, SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.558, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., (CEMEI - EDNA CASSIANO), PASSA A DENOMINAR-SE “ SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO ”.**

**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Junho de 2014.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

  
ANTONIO ARNALDO GURJON

  
ANTONIO DA COSTA FILHO

  
ELIEL PRIOLI

  
EURO BLATTNER

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
ONILDA BARBOSA DOS SANOS ROCHA

  
PERCIVAL ROGGE

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social.  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 1781 DE 04 DE ABRIL DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE: Denominação do CEMEI Cantinho do Amor, nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.**

**AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

**CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - O CEMEI – (Centro Municipal de Educação Infantil) Cantinho do Amor, situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº.558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se “CEMEI – EDNA CASSIANO”.**

**ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.**

**ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Monte Azul Paulista, 04 de abril de 2012.

  
**CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, SP., 04 de abril de 2012.

  
**CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO**  
Prefeito do Município



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 588, de 23 de Junho de 2014.

DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº.1781, DE 04/04/2012, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 588, DE 23 DE JUNHO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.1781, DE 04/04/2012, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - EDNA CASSIANO) EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 25 DE JUNHO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 26/06/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº.1227/2014**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 588, de 23 de Junho de 2014.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

**DISPÕE SOBRE:** Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1781, de 04/04/2012, e, dá outras providências.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**


**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei nº.1781, de 04 de Abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º - O PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CANTINHO DO AMOR , SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.558, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., (CEMEI - EDNA CASSIANO), PASSA A DENOMINAR-SE “ SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO ”.**

**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**  
1º Secretário

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 1.941, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº.1781, de 04/04/2012, e, dá outras providências.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei nº.1781, de 04 de Abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

**ARTIGO 1º - O PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CANTINHO DO AMOR , SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº.558, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., (CEMEI – EDNA CASSIANO), PASSA A DENOMINAR-SE “ SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO ”.**

**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



PUBLICAÇÕES/ESPAÇO PÚBLICO



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 1.941, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1781, de 04/04/2012, e, dá outras providências.

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 1781, de 04 de Abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) CANTINHO DO AMOR, SITUADO À RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº. 558, CENTRO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., (CEMEI EDNA CASSIANO), PASSA A DENOMINAR-SE " SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL EDNA CASSIANO ".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.**

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 1.942, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: Denominação da Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Banda Marcial desta cidade de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se " BANDA MARCIAL – PAULO DE OLIVEIRA DORTA ".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.**

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone (17)3361.9500

**LEI Nº 1.943, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE: Alteração do Artigo 1º da Lei nº. 1794, de 15/06/2012, e, dá outras providências.

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 1794, de 15 de Junho de 2012, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) PROFª. MARGARIDA DE OLIVEIRA DEL'ARCO "DONA MARGÓ", SITUADO À RUA ALCIDES DE CARVALHO NEVES, Nº.230, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NESTA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – SP., PASSARÁ A FUNCIONAR EM NOVO PRÉDIO SITUADO À AVENIDA ANTÔNIO CORREA, Nº.1.200, JARDIM SÃO FRANCISCO – MONTE AZUL PAULISTA – SP. ".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 26 de Junho de 2014.**

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 26 de junho de 2014.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município